



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 251/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 112/2016, que “Altera o Código de Organização Judiciária do Estado de Rondônia e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de agosto de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 24 / 08 / 2016
Horas 07 : 50
Por: Wenner

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2016

Altera o Código de Organização Judiciária do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Altera os incisos I e VI do art. 89 da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. [...]”

I - Primeira seção: Porto Velho, Guajará-Mirim e Nova Mamoré; (NR)

.....

VI - Sexta seção: Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, Alta Floresta D'Oeste e Nova Brasilândia D'Oeste. (NR)”

Art. 2º. Revoga o inciso VII do art. 89 da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993.

Art. 3º. Altera o inciso I do Parágrafo único do art. 89 da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. [...]”

Parágrafo único. [...]”

I - Primeira seção: 22 (vinte e dois) cargos. (NR)”

Art. 4º. Revoga o inciso VII do Parágrafo único do art. 89 da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993.

Art. 5º. Acrescenta o art. 149-D à Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

“Art. 149-D. O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, evidenciado o interesse público, fica autorizado a promover a criação, extinção, anexação e desanexação de suas seções judiciárias. (AC)”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de agosto de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO